# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 26.390 **Data** 08.10.2002

**Projeto de** Lei nº 36/2002

**Autor** Prefeito Municipal de Pompéia.

**Assunto** Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º da Lei L.999, de 15 de agosto de 2002, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD - e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação.<br>Em____/____/____<br>_____<br>Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

**Aprovado por** 12 a 0 **votos**

**Rejeitado por** ____ a ____ **votos**

**Pompéia,** 08 / 10 / 2002

_____
Presidente

**Aprovado por** ____ a ____ **votos**

**Rejeitado por** ____ a ____ **votos**

**Pompéia,** ____/____/____

_____
Presidente

**Autógrafo N.o** 32/2002

**Observações:**

**Lei N.o** 2.006 **de** 10 / 10 / 2002

**Arquivado em** ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

# Prefeitura Municipal de Pompéia

*Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo*


Pompéia, 3 de outubro de 2002.

OFÍCIO 742/GP/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente, PL. 36/2002

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 3.° DA LEI N.° 1.999, DE 15 DE AGOSTO DE 2002, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A alteração do inciso II do artigo 3.° da lei n.° 1.999, de 15 de agosto de 2002, que instituiu o COMAD em Pompéia, visa adequar o texto legal à realidade de nossa comunidade, possibilitando a participação de um número maior de representantes da sociedade civil que, juntos aos representantes da Prefeitura Municipal, desenvolverão as ações referentes à prevenção do uso indevido de drogas; ao tratamento e à recuperação social das pessoas que apresentem transtornos decorrentes do consumo de drogas; desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes; estimular e cooperar com os serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes; acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União; devendo avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal e manter o Executivo e o Legislativo atualizados quanto ao resultado das ações do COMAD.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
30 OUT 2002
Recebido

As Comissões 08/10/2002

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

**PROJETO DE LEI N.º / 2002**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 3.º DA LEI N.º 1.999, DE 15 DE AGOSTO DE 2002, QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1.º - O inciso II do artigo 3.º da lei n.º 1.999, de 15 de agosto de 2002, que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação :

*"II - Dez representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta de cada um na comunidade, sendo de preferência atuantes na área de saúde, clubes de serviços, entidades de assistência social, instituições religiosas e do Conselho Tutelar de Pompéia;"*

ARTIGO 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 3 de outubro de 2002, 74.º da Fundação,
63.º da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Pompéia

**Estado de São Paulo**

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia


## Comissão de Justiça e Constituição

*PARECER.*

***Projeto de Lei nº 36/2002***

***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***

***Assunto: "Dá nova redação ao inciso II do artigo 3º da Lei 1.999, de 15 de agosto de 2002, que Instituiu o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD – e dá outras providências".***

---

De autoria do Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei tem por finalidade dar nova redação do inciso II do artigo 3º da lei que instituiu o Conselho Municipal Antidrogas, alterando o número de representantes da sociedade civil, de quatro para dez.

Analisado pela Comissão de Justiça foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis, considerando-se que a alteração possibilitará um número maior de participantes da sociedade civil no COMAD.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2002.

**Elizio Ignácio da Rocha**
Relator

**Eurípedes Avelar**
Membro da Com. de Justiça

Valentim Marques de Abreu
Membro da Com. de Justiça